

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

### ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Artigo 1. ° Designação e natureza jurídica

A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 2. ° Sede

- 1. A Fundação tem a sua sede na R. Augusta, 62-64, em Lisboa, freguesia de São Nicolau.
- 2. O Conselho de Administração da Fundação pode, sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Banco Comercial Português S.A., adiante designado por Millennium bcp.

# Artigo 3.° Património e receitas

A Fundação durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 4.° Fins

- 1. A Fundação tem por fi ns gerais o apoio e a promoção de iniciativas de interesse cultural, científico e social.
- 2. Na prossecução dos fins previstos no número anterior a Fundação desenvolve atividades em Portugal e no estrangeiro, prosseguindo a sua atividade em Portugal e, nomeadamente, nos países de localização da sede de fi liais do Millennium bcp, por forma a contribuir, designadamente:
  - a) Para a divulgação e incentivo à cultura, para o fomento da investigação científica e para o desenvolvimento social;
  - b) Para a promoção de ações de solidariedade social;
  - c) Para o apoio financeiro a entidades promotoras de atividades de formação cultural, de investigação científica, de prestação de serviços de saúde, de ação social em geral ou de fins humanitários; e
  - d) Para o incremento e divulgação da língua portuguesa, da cultura portuguesa e da cultura dos países da sede de filiais do Millennium bcp.
- 3. Na prossecução dos fins previstos neste artigo, a Fundação pode realizar iniciativas de interesse cultural que impliquem a gestão e valorização de património artístico de entidades terceiras.

### CAPÍTULO II Regime patrimonial, financeiro e contas

#### Artigo 5.° Património e receitas

- 1. O património da Fundação é constituído:
  - a) Por uma quantia de 300 000 000\$00 (€1.496.393,69), já realizada pelo Banco Comercial Português, S.A.;
  - b) Pelos bens móveis e imóveis que detenha, que venha a adquirir ou que lhe sejam atribuídos a qualquer título.
- Constituem receitas da Fundação:
  - a) As verbas que lhe forem destinadas mediante deliberação da Assembleia-Geral do Millennium bcp, a propósito da atribuição dos lucros de exercício;
  - b) Outras verbas que lhe sejam destinadas pelo Millennium bcp ou por outras empresas do Grupo;
  - c) Os rendimentos dos bens que vier a adquirir ou que detenha;
  - d) O produto da gestão de bens de terceiros cuja exploração tenha sido atribuída à Fundação a título oneroso ou gratuito;
  - e) Outras verbas ou subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe sejam concedidos;
  - f) Outras receitas resultantes da sua atividade.

#### Artigo 6.° Balanco, Relatório e Contas

O Conselho de Administração da Fundação aprova e apresenta anualmente, até o final do mês de março, o Balanço, Relatório e Contas da sua atividade.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### Artigo 7.° Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho dos Curadores;
- b) O Conselho de Administração, nestes Estatutos designado como Conselho de Administração da Fundação;
- c) A Comissão Executiva, nestes Estatutos designada como Comissão Executiva da Fundação;
- d) O Conselho Internacional;
- e) O Conselho Fiscal.

# Artigo 8.° Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da Fundação é de três anos, renovável, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos seus membros por justa causa, em caso de grave Incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.

#### Artigo 9.° Deliberações

Os órgãos da Fundação deliberam por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

#### Artigo 10.° Livros de Atas

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de atas onde sejam exaradas as respetivas deliberações, bem como a tomada de posse dos respetivos membros.

#### Artigo 11.° Conselho dos Curadores

- O Conselho dos Curadores é um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua atividade.
- 2. Os membros do Conselho dos Curadores são designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp, que indica qual desempenha as funções de Presidente e qual o substitui, nas suas ausências e impedimentos.
- 3. O Conselho dos Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 4. As funções de membro do Conselho dos Curadores não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pelo mesmo órgão.
- 5. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no n.º 1, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração do Millennium bcp são membros do Conselho dos Curadores por inerência.

### Artigo 12.º Competência do Conselho dos Curadores

Ao Conselho dos Curadores compete:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador;
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação;
- c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos da Fundação;
- d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação;
- e) Definir as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação, mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação;
- f) Aprovar o Código de Conduta da Fundação;
- g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação;
- h) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior, elaborado pela Comissão Executiva da Fundação;
- i) Pronunciar-se sobre a gestão do Conselho de Administração da Fundação;
- j) Pronunciar-se sobre os atos de alienação de bens classificados;
- k) Deliberar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos sociais, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres;
- Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva da Fundação entendam submeter-lhe.

#### Artigo 13.°

# Conselho de Administração, Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração

- 1. A Administração da Fundação é exercida:
  - a) Por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco e por um máximo de sete membros, em qualquer caso sempre inferior ao número de membros do Conselho dos Curadores;
  - b) Por uma Comissão Executiva, composta por três dos membros do Conselho de Administração da Fundação.
- 2. O Conselho de Administração do Millennium bcp designa:
  - a) Os membros do Conselho de Administração da Fundação;
  - b) Os membros da Comissão Executiva da Fundação, de entre os membros do Conselho de Administração da Fundação;
  - c) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, que exerce também as funções de Presidente da Comissão Executiva da Fundação.
- 3. Para o Conselho de Administração da Fundação não podem ser designados membros da Comissão Executiva do Millennium bcp em número superior a três.
- 4. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Fundação é fixada pelo Conselho dos Curadores.

#### Artigo 14.°

#### Competências do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

- 1. Ao Conselho de Administração da Fundação compete exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.
- 2. Compete ainda ao Conselho de Administração da Fundação:
  - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;
  - b) Deliberar acerca da transformação, fusão e extinção da Fundação, mediante parecer prévio do Conselho dos Curadores;
  - c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respectivo Orçamento, sem prejuízo da sua submissão prévia ao Conselho dos Curadores;
  - d) Realizar iniciativas para a prossecução dos fins previstos no artigo 4.°;
  - e) Aprovar critérios para a seleção das entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1.º e 4.º;
  - f) Aprovar e apresentar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício;
  - g) Adquirir e dispor dos bens da Fundação;
  - h) Administrar o património da Fundação;
  - i) Estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Millennium bcp;
  - j) Designar o Secretário-Geral;
  - k) Efetuar as contratações necessárias à administração da Fundação.

- 3. Compete à Comissão Executiva da Fundação, no âmbito dos seus poderes de gestão corrente:
  - a) Selecionar as entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1.º e 4.º;
  - b) Elaborar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício, submetendo-os ao Conselho de Administração da Fundação para aprovação, após apreciação pelo Conselho dos Curadores e pelo Conselho Fiscal;
  - c) Organizar e gerir os serviços da Fundação;
  - d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categoria de atos e defi nir a extensão dos podes respetivos;
  - e) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes;
  - f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração da Fundação.

#### Artigo 15.°

#### Vinculação da Fundação

- 1. A Fundação vincula-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva da Fundação ou por procurador com poderes bastantes.
- 2. A Fundação vincula-se perante terceiros através da assinatura de apenas um administrador, quando nele tenham sido delegados poderes pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva da Fundação.

#### Artigo 16.° Secretário-Geral

- 1. O Conselho de Administração pode aprovar a designação de um Secretário-Geral, que pode ser escolhido de entre os seus membros.
- 2. O Secretário-Geral exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva da Fundação.
- 3. A remuneração do Secretário-Geral é fi xada pelo Conselho dos Curadores.

#### Artigo 17.°

#### Conselho Internacional

- 1. O Conselho Internacional é composto por um número ímpar de representantes das empresas filiais do Banco e reúne por iniciativa do seu Presidente.
- 2. Compete ao Conselho de Administração do Millennium bcp designar os representantes das fi liais.
- 3. O Presidente do Conselho dos Curadores preside às reuniões do Conselho Internacional.
- 4. As funções de membro do Conselho Internacional não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fi xar pelo Conselho dos Curadores.

#### Artigo 18.° Competência do Conselho Internacional

Compete ao Conselho Internacional apresentar sugestões, recomendações e propostas de projetos a apoiar pela Fundação nos países de localização da sede das fi liais do Banco e em parceria com estas últimas, na prossecução dos fins estabelecidos no artigo 4.°

#### Artigo 19.° Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, designados pelo Conselho dos Curadores, que, de entre eles também designa o Presidente do Conselho Fiscal.
- 2. Um dos membros do Conselho Fiscal e o suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores de Contas.
- 3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Conselho dos Curadores.

#### Artigo 20.° Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida com observância da lei e dos seus Estatutos:
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;
- c) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração da Fundação, até 28 de fevereiro, o parecer anual de fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Comissão Executiva da Fundação.

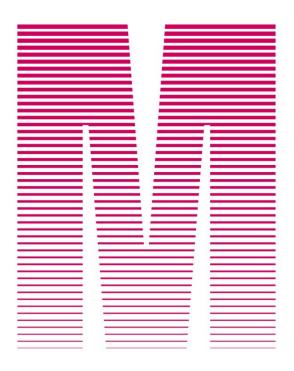
#### CAPÍTULO IV Extinção e Liquidação

# Artigo 21.º Extinção

A Fundação extingue-se não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração da Fundação, ouvido o Conselho dos Curadores.

# Artigo 22.° Liquidação

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho dos Curadores, por entidades que desenvolvam a sua atividade com respeito pelo disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos.



Fundação Millennium bcp Rua Augusta nº84, 2° piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituida em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943